

Lei n.º 110

(Abre créditos suplementares)

O povo do Município de Cachoeira de Boituva, por seus Representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - A subvencão concedida por esta Prefeitura à Banda de Música local, a que se refere a Lei n.º 91 de 12 de Novembro de 1953, passa a ser de Cr\$ 2.000,00 (dois mil e cem) anuais.

Art. 2.º Ficam abertos os seguintes créditos suplementares a dotações do orçamento vigente:

| | Cr\$ |
|---|-----------|
| 8 77 4 - Yunos Diversos | 20.000,00 |
| 8 81 1 - Operários dos Serviços de ruas, praças e jardins | 5.000,00 |
| 8 82 4 - Conservação e Conservação de telhados e pátios | 35.000,00 |
| 8 85 1 - Operários dos serviços de Limpeza pública | 5.000,00 |
| 8 88 4 - Luzes e energia elétrica | 12.000,00 |
| 8 89 4 - Transporte de lixo e material | 8.000,00 |
| 8 93 4 - Adicionais Funcionários Chefes de Seção | 3.000,00 |
| 8 94 4 - Ajudantes do Trabalho | 4.000,00 |
| 8 98 4 - Subvencão à Banda de Música local | 2.400,00 |
| 8 99 4 - Aquisição de Peças Diversas | 4.200,00 |
| Total | 98.600,00 |

continua

continuação
Art. 3º - Revogada a disposições em
contrário, esta lei entrará em vigor no data
de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a
quem o conhecimento e execução desta lei pu-
derem, que a cumpram e façam cumprir
tão inteiramente como nela se contém.
Registre-se e publique-se.

República Municipal de Cachoeira de Itaipava,
6 de Agosto de 1954

Wiltonius O. de Almeida
Projeto Municipal

Salviano Helesdoro de Almeida
Secretario